

## **ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia quinze de novembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001649-74.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGO DE ABREU, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$122,15, calculadas sobre o valor da causa (R\$6.107,65), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1001490-53.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrido(s): RONALDO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1917,41, calculadas sobre o valor da causa (R\$45.870,50), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11361-96.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Recorrido(s): ANDREIA MARA PONTOGLIO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. **Processo: RR -11317-60.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s):

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Recorrido(s): GISELE LOPES CALDAS, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$148,25, calculadas sobre R\$7.412,80, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiária da justiça gratuita. A autora arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11040-69.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO VERAGUAS SANCHEZ, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$649,13, calculadas sobre o valor da causa (R\$32.456,99), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10931-45.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): ROBERTA FRANCISCA RONCARI, Advogado: Dr. Danila Manfré Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. **Processo: RR - 10922-51.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Procurador: Dr. André Brawerman, Recorrido(s): ROGERIO APARECIDO DACANAL, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$282,67, calculadas sobre R\$14.133,67, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. O autor arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do

procurador do réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10776-10.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): FLAVIANA TEREZINHA TAVEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. **Processo: RR - 10755-09.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Recorrido(s): WALDYR AMERICO DE OLIVEIRA BORGHI, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. **Processo: RR - 10611-77.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Recorrido(s): TATIANE MEDA VENDRUSCULO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$760,99, calculadas sobre R\$38.049,8, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser beneficiário da justiça gratuita. A autora arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10461-87.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): PATRICIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$397,21, calculadas sobre R\$38.049,8,

valor dado à causa. A autora arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 10443-41.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Procurador: Dr. André Bawerman, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$169,88, calculadas sobre R\$8.494,15, valor dado à causa. , valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiária da justiça gratuita. A autora arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1243-36.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MOACIR SALDANHA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Borges Monteiro, Advogado: Dr. Márcio Fernando Borges Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: RR - 1113-96.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ANA PAULA DA ROSA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: RR - 485-09.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): JADIR FRANKLIN DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VALE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 380-36.2011.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): APARECIDO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo:**

**RR - 376-02.2012.5.15.0073 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): PAULO SERGIO RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais, mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.111/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: Ag-AIRR - 1002288-60.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PEDRO MARIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Advogada: Dra. Mariana Antônio Santos, Advogado: Dr. Roberta Alves Atisano, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002104-21.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARCOS DE SOUSA PENHA, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, TALENTOS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001449-52.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): RENATA SCACHETTI, Advogada: Dra. Natali Gomes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001401-42.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TEODORO E MORAES INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORAS DE METAIS EIRELI, Advogado: Dr. Adamastor Freire Cardozo, Agravado(s): J. SANTOS FUNDICAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, LINDONJONHSON MONTEIRO BEZERRA, Advogado: Dr. Flávio Manoel Gomes de Lima, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida de Araujo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001178-21.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana

de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): SALVADOR PAULI JUNIOR, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001139-94.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): GMM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Goncalves Nunes, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva Candido, LEANDRO RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Edison Pedro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001029-57.2017.5.02.0401 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SANDOVAL DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marco Antonio Pinheiro Mateus, Agravado(s): ANDRÉ EMPREITEIRO, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, SUPERMERCADO CUCA DO CAICARA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ursini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000882-27.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALCEU APARECIDO GONCALVES ROCHA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): AMÉRICA NET LTDA., Advogado: Dr. Fabiola Ferramenta da Silva, PENTA TELECOM EIRELI - ME, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000881-32.2017.5.02.0050 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUIS AUGUSTO DE LIMA CABRAL, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): DO SUL DE MINAS LANCHONETE LTDA - ME, MADALENA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Wheweton Natal Batista dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Farias dos Santos, ROBERTA MURICY BRITO, STELLA MARIS SCHMIDT FELSCH, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000873-70.2019.5.02.0087 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CELIO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonathan da Silva Vieira, Agravado(s): NATURAL DA TERRA COMÉRCIO VAREJISTA HORTIFRUTTI LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000856-98.2020.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora:

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ATILAS DE CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000802-21.2017.5.02.0481 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Dr. Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Advogado: Dr. Amanda Serra C. A. Barbosa, LUIZ FABIANO DAMASCENO, Advogado: Dr. Cley Arrojo Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000750-82.2020.5.02.0331 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Agravado(s): EVERTON VALENTIN DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000741-12.2020.5.02.0076 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANDREA CRISTINA CASTELAIN HOLANDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fábio Christófaró, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): ALBERTO RAMAZZOTTI FILHO, BIGBUSS COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS EM GERAL EIRELI - ME, DIGITAL - GO! ASSESSORIA EM COMUNICACAO E MARKETING LTDA, DIGITAL-GO TELEMARKETING LTDA, FRANCESCO TRIPICCHIO, Advogado: Dr. Cláudio Alexander Salgado, Advogado: Dr. Tatiene da Silva Vieira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000681-67.2020.5.02.0002 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANDRE FRANCISCO DA ANUNCIACAO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000590-13.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MAURICIO TINTORI PIQUEIRA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000524-26.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana

de Almeida Richa, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MAQUIEL DE BARROS DANTAS, Advogado: Dr. Rute Corrêa Lofrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000393-76.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LEONARDO CARVALHO BEZERRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lenci André, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000385-13.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALCEU APARECIDO GONCALVES ROCHA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): AMÉRICA NET LTDA., Advogado: Dr. Fabiola Ferramenta da Silva, PENTA TELECOM EIRELI - ME, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000304-84.2021.5.02.0706 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Ingrid Ellen de Melo Goncalves, Agravado(s): EVERSON RODRIGUES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000223-68.2021.5.02.0502 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MECANO PACK EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Daniel Dirani, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edna Cristina dos Santos Goncalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º).. **Processo: Ag-AIRR - 1000215-07.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Agravado(s): REGINA HELENA DE JESUS DANTAS, Advogada: Dra. Shyrli Martins Moreira, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000212-08.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ULISSES LEITE, Advogada: Dra. Matilde Maria de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Ciro Roberto de Azevedo Marques, Agravado(s): MONTEVALE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antonio Loduca



Scalamandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000183-23.2021.5.02.0717 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MURILO ILDEFONSO SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000130-63.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Agravado(s): SIDNEI FERREIRA, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Advogado: Dr. Ana Cristina Macarini Martins, TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000023-28.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): ROBERTO GONCALVES DA CUNHA SANTOS, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 101267-57.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luana Neves Cavalcanti Atouguia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Evandro Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100991-12.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): MARCOS PAULO GERALDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mororo de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100837-54.2018.5.01.0301 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi,

Agravado(s): WILLIAM VOLINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Paula Barreiro Sintonio, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100468-22.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CELICIA KELI ANANIAS RODRIGUES LISBOA, Advogado: Dr. Gabriel Souza Duarte, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100311-22.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, DANIELLE DAS NEVES ROSADO, Advogado: Dr. Rafael Vicente Pereira, Advogado: Dr. Wallace Christian Ricardo da Silva, VEGA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E DIAGNOSTICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100226-44.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): RODRIGO DELAIA PIRES, Advogado: Dr. Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Monica Rodrigues Sipriano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100030-40.2020.5.01.0244 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): CONCESSIONARIA PONTE RIO-NITEROI S.A. - ECOPONTE, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, MARCELO FREIRE AZEVEDO, Advogado: Dr. Alexander Calixto Costa Dantas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi

retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 26340-46.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): FELIPE ARTUR DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, MS AMBIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21121-97.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EDSON LUIS NUNES DA GAMA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CAFO - PINTURAS PREDIAIS E RESIDENCIAIS EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Leonel André Corrêa Lima Alvim, CONDOMINIO EDIFICIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20970-75.2015.5.04.0772 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ODAIR ELISANDRO SCHMITZ, Advogado: Dr. Cristian Eduardo da Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20661-76.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ARTUR SALVADOR DEDECO GONCALVES JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20065-12.2019.5.04.0261 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EVELISE PEROTTONI SEIBEL ARAUJO, Advogada: Dra. Isadora Assis da Silva, Advogado: Dr. Vinicius de Lima Sonaglio, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Paula Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20019-56.2021.5.04.0292 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JEFF CHANDLER DA SILVA DAVILA, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 18152-68.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12674-40.2014.5.01.0204 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Joyce Jardim Gomes, Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Advogado: Dr. Sheyla Fernanda de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Advogado: Dr. Daniela Soares de Andrade, Agravado(s): CASTELES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. Neila Augusto Barbosa da Silva, WILSON DE ASSIS BALTAZAR, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Neila Augusto Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12124-41.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Samantha da Cunha Marques, Advogado: Dr. Stefannie dos Santos Ramos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11931-38.2017.5.15.0106 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Carlos Henrique Venturini Assumpção, Agravado(s): THIAGO SOARES DE OLIVEIRA VARELA, Advogado: Dr. Reinaldo Fernandes André, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11928-05.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): ANA ROBERTA SELIUGINAS, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11905-63.2016.5.03.0056 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Arthur Alessio Moreira Campos da Cruz,

Advogado: Dr. Raimundo Eustaquio de Souza Costa, Advogado: Dr. Maria Leticia Souza Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11839-12.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): JCN SOLUÇÕES EIRELI, LUIZ ADRIANO MARTINS, Advogado: Dr. Diego Parra Vilela Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11826-49.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA, Advogado: Dr. Aparecido Lessandro Carneiro, Agravado(s): RODRIGO BERETTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11402-50.2019.5.15.0073 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): ARIANE CHAVES TIODOLINO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11402-68.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Newton Colenci Junior, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO MOREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, JPM TRANSPORTE SOLUCOES E LOGISTICA LTDA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11349-80.2019.5.15.0134 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GUSTAVO DA SILVA RAIMUNDO, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, Advogado: Dr. Milton Gutzlaff de Julio, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11213-87.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDILSON JOSE VERONEZ, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR -**

**11185-71.2020.5.15.0105 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): M.L.C. DE MORAES PIZZARIA - ME, Advogado: Dr. Joao Carlos Hutter, Agravado(s): ALLAN HENRIQUE ALVES BERNARDO, Advogado: Dr. Priscila Campaneli Sao Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11096-61.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): WANESSA VILELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aibernon Maciel Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11023-63.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MODELO LTDA, Advogado: Dr. Benedito Antônio Lopes Pereira, Agravado(s): CAMILA MELO MAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Pedrozo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10988-92.2019.5.03.0006 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Carolina Alves de Carvalho, JUNIA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10817-57.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): ELISANDRA BERNARDI BILIATO, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10816-88.2018.5.15.0027 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SUPERMERCADO PORECATU LTDA., Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Sanches, Advogado: Dr. Celso Penha Vasconcelos, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MADEIRA MENDES NEVES, Advogado: Dr. Franklin Alves Branco, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10722-43.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA, Advogado: Dr. Simão Haroldo de Avelar Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10719-10.2019.5.15.0074 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS, Procurador: Dr. José Arnaldo Vitagliano, Agravado(s): MARIA EVA PAULA PORTES, Advogado: Dr. Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10639-70.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): SUELI APARECIDA GELOTTI FURTADO, Advogado: Dr. Marília Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10580-03.2018.5.15.0136 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): WANESSA SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10550-51.2015.5.01.0042 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOJI MIYAJI JUNIOR, Advogado: Dr. Reynaldo Lourenço de Almeida Júnior, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10493-95.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten, Agravado(s): JULIENE CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Renata Loures Moreira, Advogado: Dr. Gilmara Cristina Nogueira Seixas,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10476-28.2021.5.15.0064 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BRASIL PLASTICOS RECICLADORA INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Paola Brasil Montanagna Negrão, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Willian Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10437-76.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira Wenzel Cirilo, Agravado(s): ALBERTO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Anderson Farinha de Araújo, FERNANDA BARBOSA RUSSI CHAGAS, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, GUAÇU S.A. - DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Marcelo Brito Bernardi, Advogado: Dr. Talita Garcez, IBERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Teles de Moura, SUCATEIRA VALE DO AÇO LTDA, SUCATEIRO VALE DO AÇO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10389-81.2015.5.03.0140 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): ANDREZA GARROCHO LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Bruna Rafaela Andrade Senra, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Franca Pontes, Advogado: Dr. Barbara Evelyn Andrade Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10353-28.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CLAUDIA DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. Rosivânia Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10342-05.2018.5.03.0140 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): TONI



ROBERTO RAMOS, Advogada: Dra. Juliana de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Tiago Cardoso Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10338-79.2021.5.03.0069 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MINERAÇÃO NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Thairine de Oliveira Rocha, Agravado(s): ROMERIO LUCIO SANTIAGO, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10335-81.2021.5.03.0051 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): MARIA CRISTINA ALVES FONTES, Advogado: Dr. Felipe Silva Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10266-69.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): WILLIAM TEIXEIRA, Advogado: Dr. Iziel Gomes do Amaral, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Olivia Maria Cordeiro Reis, Advogado: Dr. Fernanda Dolabella Resende, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Fernanda Dolabella Resende, M & L ELETRONICOS LTDA - ME, R&S SOLUCOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 10245-29.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MATHEUS ESTEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dayvson Franklyn da Silva, Agravado(s): BOM PASTOR RECICLAGEM DE PAPEL LTDA, Advogado: Dr. Otavio Adao Aleixo, Advogado: Dr. Armando Aparecido Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10147-32.2021.5.15.0091 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): MARIA SUELI THEODORO COMENALLI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10107-28.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALEXANDRE NASCIMENTO MOGRABI, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira,

Agravado(s): COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Carolina Lopes Jilvan, INSTITUTO METODISTA GRANBERY, Advogada: Dra. Sarah Crepalde de Lima Carvalho Batista, Advogado: Dr. Sabrina Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10065-79.2019.5.15.0120 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AMILTON SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Lucio de Souza Junior, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lebron, Agravado(s): INDUSTRIA DE POLPAS E CONSERVAS VAL LTDA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Advogado: Dr. Alex Antonio Mascaro, Advogado: Dr. Fabricio Costa Nogales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10038-20.2020.5.03.0145 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): IVAN CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Junio Pereira Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Flávia Chadid de Oliveira, CONSTRUTORA INTEGRAL LTDA., PROJECoes -PROJETOS E CONSTRUCoes LTDA, Advogado: Dr. Pablo Troncoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4191-16.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): ALCIDES CERQUEIRA NAZARENO, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1704-44.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Livia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1620-18.2017.5.06.0371 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): ELIZABETE SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1576-93.2016.5.09.0130 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Suzy Silva Santana Secanechia, Advogado: Dr. Ana Maria Massias, Advogado: Dr. Marcos Grevy Laurindo de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO FERNANDES ALVES DOS

ANJOS, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Advogada: Dra. Deisi Martins da Cunha, Advogada: Dra. Jennifer Frigeri Youssef, PINHO LOCADORA & LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cícero Caldart Vieira, Advogado: Dr. Ramon Biasi Kras, RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pahim Dornemann, Advogada: Dra. Arlinda Janaína Machado de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1493-26.2013.5.03.0138 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): HENRIQUE DE TARCIO VIEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, JARDINS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Augusto Pessoa Vianna, NILO GONÇALVES SIMÃO, WUSSÂNIA DAS DORES CAMPOS SIMÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1333-94.2015.5.02.0061 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Advogado: Dr. Adriana Fernandes Scatolini, Agravado(s): DAVID DOS SANTOS JUSTINO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1286-93.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): SERGIO LUIZ ANDRADE DE MENEZES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1135-84.2016.5.08.0116 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OLIVEIRA & ARAUJO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alfredo de Nazareth Melo Santana, Agravado(s): JEOVANE LIMA BANDEIRA, MARTINELI NEVES MOREIRA, Advogado: Dr. Carlindo Euzébio Bogéa Mendes Júnior, RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA, WWA - CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 999-56.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, Advogado: Dr. Renato Oliveira Ramos, Agravado(s): JOGONIANO DA

CONCEICAO COSTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 943-24.2018.5.05.0195 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Agravado(s): AURELINO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 897-81.2019.5.08.0012 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): CELSO PANTOJA BARROS, Advogado: Dr. Rui Rogério de Souza Pereira, SERRA CONSTRUÇOES, ENGENHARIA E SOLUCOES AMBIENTAIS - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 895-48.2021.5.13.0030 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): IRENE FRANCISCA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 875-84.2018.5.06.0021 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUCYENE PEREIRA COSTA MAIA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Castro Menezes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 862-66.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EDER DE SOUZA VERISSIMO, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 640-26.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo,

Agravado(s): ENEIDA REGINA DAS NEVES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isabella Carla Marra Magalhães Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 542-93.2013.5.05.0035 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): MARINES NOVAIS TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 452-50.2017.5.17.0152 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ILDEVAN DUTRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Thatyanna de Vasconcellos e Mendonça, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 278-60.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MERRONIT COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Erivelton Ferreira Barreto, Agravado(s): RUBIANA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 151-28.2013.5.09.0068 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NILTON PAMOCENE, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Dalanhó, Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 110-68.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ERICK AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio José Marques, Advogada: Dra. Manuella Cristina Oliveira de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 104-47.2021.5.08.0118 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): VANUZA CRISTALVINA BRANDAO LEMES, Advogado: Dr. Rogério Maciel Mercedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor

atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 83-03.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CAMPOS ADVOGADOS - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. José Durvalino Romão, Advogado: Dr. João dos Santos Lima, Advogado: Dr. Edmilson Bancillon de Aragao, Agravado(s): EDILENE GUEDES DA SILVA ARRUDA, Advogado: Dr. Márcio Silveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 14-94.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI, Advogado: Dr. Jose Miguel Lima Parente, Advogado: Dr. Helder Sousa Jacobina, Agravado(s): ILDENEUZA VITALINA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 3-91.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LAJUCY DAS GRACAS RIBEIRO DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Dra. Ivana Alves de Almeida Britto, Advogado: Dr. Cicillia Davinne Rios de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RRAg - 100666-46.2018.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DE CARVALHO VALLE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Santos da Silva, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 100638-54.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, TATIANA FERREIRA VANTINE, Advogado: Dr. Rogério José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RR - 1001631-21.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MÁRCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS

AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente sobre qual acordo coletivo vigia à época da dispensa do obreiro e se nessa data o instrumento coletivo previa cláusula de quitação geral diante da adesão ao PDV. Prejudicado o exame do recurso, quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 1001427-80.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): JOSE MAURO DE SANTANA, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RR - 1001203-79.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): BIANCA FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 100319-45.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): MANUEL LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da folha de pagamento do obreiro a parcela intitulada como "diferencial de mercado", julgando improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 118, 27 (cento e dezoito reais e vinte e sete centavos), na forma do artigo 789, "caput", da CLT. Honorários de sucumbência pelo autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, a teor do artigo 791-A Consolidado. **Processo: RR - 20222-41.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Recorrido(s): ELIDA MOKWA MACHADO, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 11023-55.2015.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONFINA ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Recorrido(s): IRMAOS MELLO S/C LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. James Marlos Campanha, Advogado: Dr. Vivian Siqueira Ayoub, JUTAHY RODRIGUES PORTO,

Advogado: Dr. Osmanir Moreira de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10496-67.2021.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Minari, Advogado: Dr. Renato Aparecido Roque, Recorrido(s): DANILO ALTIELIS FRANCA FARIA, Advogado: Dr. Davine Mariel Cintra de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja restabelecida a sentença quanto à supressão parcial do intervalo intrajornada relativo ao período posterior à Lei nº 13.467/2017. **Processo: RR - 8600-50.2007.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTONIO DA CRUZ SANTOS, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Recorrido(s): ARMADURAS UNIVERSAL LTDA, CONSTRUTORA SHPAISMAN LTDA, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, MOPLAN S/C LTDA., Advogado: Dr. Francisco Ivan do Nascimento, PEDRO ASEVEDO DE LIMA, WILSON SIMON, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1337-84.2012.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Recorrido(s): DIEGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Rincó Rocha, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 95-21.2021.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LDM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL - EIRELI, Advogado: Dr. Aline Cristina Bezerra Guimaraes, MAICON BRENDOS CARDOSO SOUZA, Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes, Advogada: Dra. Deise Maria Carvalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da agravante. **Processo: Ag-RRAg - 1002061-51.2016.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO LUIZ CYPRIANO PIERUCCI, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Juliano Vinha Venturini, REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001571-83.2016.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO DIAS CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Roberto Dias Cardoso, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Kátia Conceição Neves da Silva, Advogado: Dr. Fábio Fonseca de Pina, Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana, Decisão: por unanimidade: I) dar



provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001319-66.2021.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): PAULO CESAR DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Diego Malaquias Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 152,78 (cento e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 3.055,63), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000817-15.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000703-28.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): GENIVALDO FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PARCELA ÚNICA. REDUTOR" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000653-04.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues Mendes de Moraes, MARIA DAS GRACAS DE MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.522,87 - dois mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 50.457,40, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000524-79.2021.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques,

Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, RODRIGO TIBURCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000424-11.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIBELE SAAB, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): MUNDO DO ENXOVAL EIRELI, Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000396-05.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUCESSO DISTRIBUIDORA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Agravado(s): CARLOS ALBERTO JOSUE ANTONIO, Advogado: Dr. Rafael Rabelo do Nascimento Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000315-20.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), JONATAS HENRIQUE DE ARAUJO LIRA, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Anacleto Cardoso, Advogado: Dr. Diego Monteiro Miranda dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Cezar de Souza Chaves, Advogado: Dr. Ialis da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 798,53- setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 15.970,74, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000195-68.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ERIVANDO DE OLIVEIRA BRAS, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça e outros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000189-87.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): IVANILDO HONORIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Patrícia de Siqueira Manoel, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo da reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1000144-60.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIRA

FRIEDBERG FELMANAS E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ELIZETE LOPES DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000083-82.2020.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, SUZIELLI MARIANO DA LUZ, Advogada: Dra. Deuza Aparecida de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.155,67 - mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 23.113,56, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000046-70.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTEPHANIE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Costa Entreportes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 582,98 (quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 58.298,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1000018-10.2020.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALECSANDRO DE LIMA TOMAZ, Advogado: Dr. Inaldo Pedro Bilar, Advogado: Dr. Raoni Silva Moura, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.276,58 (dois mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 227.658,11) em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 101749-53.2017.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Rocadas Pereira, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): CARLA MONNERAT MENDONCA, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas "MULTA DO ART. 467 DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. AUSÊNCIA DE NATUREZA RESCISÓRIA" e "FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art.

122). **Processo: Ag-RR - 101448-06.2017.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, PROL STAFF LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.950,00 - mil novecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 39.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 101425-16.2019.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Christiana Aires Côrrea Lima, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): PRISCILA RODRIGUES OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Vinicius Pinto da Silva, PROL STAFF LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberta Araujo Faria, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.047,48 - três mil e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 60.949,61, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101218-74.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): FATIMA CRISTINA DELGADO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101085-11.2017.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): A.C. & S.F. SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Gustavo Souza de Carvalho, ILTON CARLOS FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Leandro Ferreira, WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Aguiar Borges, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101080-30.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): CARINA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Leite Sampaio, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso,

aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.128,04 - quatro mil cento e vinte e oito reais e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 82.560,89, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100943-72.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AZEVEDO SETTE ADVOGADOS - EPP, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ANDRE AZEVEDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Katia Miranda Sardinha Sarmiento, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DEDUÇÃO DA PARCELA CONDENATÓRIA COM VALORES PAGOS A TÍTULO DE DÉCIMA TERCEIRA REMUNERAÇÃO AO ADVOGADO ASSOCIADO QUE OBTVEU O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100637-52.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO GONCALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100579-50.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100527-54.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100491-49.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANA CRISTINA NEVES RAMOS, Advogado: Dr. Adibe Antônio Januário da Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr.

Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.875,00 - mil oitocentos e setenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 37.500,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100478-78.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Pamella Gomes Figueira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ANUÊNIOS. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100416-87.2020.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pessoa da Costa, UBIRATAN DE ALMEIDA MARTINS, Advogado: Dr. Leandro da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.273,36 - dois mil duzentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 45.467,36, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100375-06.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100359-49.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E

PINHEIRAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100334-39.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100286-65.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSE SANDRO DE LIMA, Advogado: Dr. Alan Silva de Sousa, TEC WAY SERVICE MANUTENCAO ELETRICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marina Gomes Mattos Devides, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.544,00 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.880,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100116-73.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): FELIPE ANTUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 100045-36.2021.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Christiana Aires Côrrea Lima, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): GEOVANA RIGOSINO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo Suito da Silva, Advogado: Dr. Elaine Regina de Abreu Moreira, Advogado: Dr. Karla Joaquim da Silva, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 163,84 - cento e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 3.276,97, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 51800-90.2008.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira

Feliz, Agravado(s): PAULO CEZAR DE ALMEIDA DUARTE, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$850,00 - oitocentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$17.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 35800-71.1991.5.19.0060 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMILIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Krishnamurti Medeiros Santos, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, USINA BITITINGA S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 22031-92.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Agravado(s): ROZELAINE SOARES DUTRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21281-51.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ROBERTO DAS NEVES BARBOSA JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Carmen Camino, TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21096-87.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): EMANT ENGENHARIA INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova



pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21028-51.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): JOAO VITOR MARTINS MAZZONI, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 618,42 - seiscentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 12.368,46, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20970-52.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogado: Dr. Tanus Salin, Agravado(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20936-74.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): FATIMA REGINA SILVEIRA FANFA E OUTRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20844-14.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): JEFERSON MARQUES CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiane Polonio, NOVASKI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Pereira de Lemos, Advogado: Dr. Jorge Rene Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 709,18 - setecentos e nove reais e dezoito centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 14.183,77, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20715-97.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, ROZILEIA PADILHA, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr.

Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.030,02 - mil e trinta reais e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 20.600,43, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20564-14.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Renata Maria Baptista Cavalcante, Advogada: Dra. Fernanda Colomba Jardim Bastos, Advogado: Dr. Auan Souza Bastos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BEATRIZ BAUERMAN, Advogado: Dr. Daniela Ervis Remião, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20529-77.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): DIEGO ANANIAS CAMPOS, Advogado: Dr. José Eduardo Brito Rodrigues, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins, Advogado: Dr. Rafael Jose Galant Martins Santos, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.377,99 - mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 27.559,91, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20299-83.2020.5.04.0802 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GBM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Kamel Salman Júnior, Agravado(s): NALBERT LUCIANO SEVERO MATTOS, Advogado: Dr. Tarek Kamel Salman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20192-60.2020.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): JOSIANE ANTUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20177-85.2021.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, ELIANE CAVALHEIRO PIRES, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.026,75 (mil e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.535,97), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20154-27.2018.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Jose Cacio Auler Bortolini, Agravado(s): EMILIO MARQUES PLUTA, Advogado: Dr. Silberto Mauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11919-70.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MARCELO OTAVIO SENRA ESTEVES, Advogado: Dr. Hugo Fernandes Costa, Advogado: Dr. Valquiria Valadao, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11910-46.2020.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GLEIBER ANTONIO BORBA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11778-25.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Felipe Vendramini dos Santos, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA FARIA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11479-93.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CLAUDEMIRO BATISTA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Augusto Villarinho, Advogado: Dr. Daniela Bonato Barbosa, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 15.444,32 - quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 308.886,55, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11475-56.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): STREET 100% SERVICOS - DOMICILIARES E EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Junior, Agravado(s): MIGUEL RAYMUNDO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.660,20), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11442-47.2020.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado:

Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): EWELLEN LORENA LOPES CORDEIRO, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11123-89.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano Camargo, TALITA BRITO VENCELAU, Advogada: Dra. Mônica Campelino Julião do Nascimento, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10964-11.2020.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): LUCIENE FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Gusmão Dias Svizzero, SERTA SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. Vanessa Silveira Souto, Advogado: Dr. Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10772-30.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREIA FERRI, Advogado: Dr. Igor Mateus Medeiros, Advogado: Dr. Victor Monteiro Mataragia, Agravado(s): J J HOTEIS E TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Michael Juliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10769-79.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCOS VINICIUS FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10749-90.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, SIDNEI SANTOS PORTO, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Bonfim Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 960,78 - novecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 19.215,71, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10730-71.2020.5.03.0063 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): RONALDO

ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Souza Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 999,60 (novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 99.960,40), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10685-89.2021.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MESSIAS SOARES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10564-62.2019.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): VALDOMIRO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reinaldo França Peixoto, Advogado: Dr. Kiriakus Alvarenga Pimenta, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10545-50.2021.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ALBERTO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Matheus Rodrigues de Sousa Rezende, Advogado: Dr. Joao Libero Rezende Junior, COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Advogado: Dr. Danielly Pinheiro Pio Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10432-10.2020.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Agravado(s): DIEDERRICK JOEL TAGUEU TADJO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10415-16.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): NILBERTO LUCINDO MENDES, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10295-81.2021.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade

Gomes, Agravado(s): RENATA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maciel Lúcio da Silva, Advogado: Dr. Joise Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10224-07.2019.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASA DE MOVEIS SARAIVA EIRELI, Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Moraes, Agravado(s): WELIS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago de Amorim Miranda, Advogado: Dr. Lucas Sieiro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS SOBRE PARCELAS NÃO ESPECIFICADAS NA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO TRABALHISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CONFIGURAÇÃO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10188-98.2020.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Laura Pereira Brito Machado, Agravado(s): ANNY GRACIELLE RODRIGUES BRITO, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10093-05.2022.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Flávio Boson Gambogi, Agravado(s): VITOR DAS NEVES SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3006-24.2017.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. André Luiz Sienkiewick Machado, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Agravado(s): MAILTON BEZERRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Everton de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 562,20 (quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 56.220,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1863-94.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE EDSON SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ARM TELECOMUNICACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Yan Alvaia Pinho Costa, Advogado: Dr. Gustavo

Almeida Marinho, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, Advogado: Dr. Alisson Tony Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1262-58.2016.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OCYAN S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, Advogado: Dr. Priscila Resende Braganca, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Roanne dos Santos Chaves, Advogado: Dr. Luisa Arantes Villela Albano, Advogado: Dr. Silvia Batalha Mendes, Agravado(s): WILLIAM VASCONCELOS MARQUES, Advogado: Dr. João Mateus Moreira Mazzini da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Vinagre Machado, Advogada: Dra. Thainá Puga Cardoso Brabo de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1203-49.2012.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE SA R DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira da Silva, Agravado(s): CAMILA CAROLINA DO CARMO CESILIO, GIULIANE MORAES DE MATOS, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, LIGHT TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1052-54.2018.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): ADILSON DA SILVA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Dr. Bianca Maria Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$7.788,23 - sete mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$778.823,31), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 886-11.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMARAL & AMARAL ADVOGADOS, Advogada: Dra. Maria José do Amaral, Advogado: Dr. Bruno Francisco Gomes, Agravado(s): MARIA JOSÉ DO AMARAL, SUELY DANTAS BATISTA, Advogado: Dr. Cynthia Delgado Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 885-60.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO CARLOS SCHLICHTING, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Nathália Guimarães Ohofugi, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interposto pela OI S.S.; II) dar provimento ao agravo do Reclamante quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. TERMO DE

RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS ADMITIDOS ATÉ 21/12/1982. DIREITO ADQUIRIDO", "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (TRCA) NAS MESMAS CONDIÇÕES DOS TRABALHADORES DA ATIVA. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS" e " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 588-36.2021.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE WILSON ALVES DA LUZ, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 459,87 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.197,46), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 574-02.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Agravado(s): MARIA ERLI ALVES, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 490-47.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILMAR ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. INCAPACIDADE LABORATIVA. PERCENTUAL ARBITRADO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-RR - 480-94.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): AILTON SILVEIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.186,57 - mil cento e



oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 118.657,24), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 369-64.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): IRIS SANTOS VILANOVA, Advogado: Dr. Gianini Rocha Góis Prado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO. "" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 289-73.2021.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Anna Caroline Neves Ribeiro, Agravado(s): LUIZ ANTONIO ZONZINI, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10.000,00 - dez mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.000.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 170-24.2020.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ □ SINTEPAV-CE., Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CONSORCIO COSAMPA/ JUREMA/SOUZA REIS/ GEOSISTEMAS - ANEL VIARIO, Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 120-59.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JEISCARLISON FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Ramon de Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.167,09 (mil cento e sessenta e sete reais e nove centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.341,86) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 114-58.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Dra. Larissa Yasmin Araújo Silva, Agravado(s): NORMATEL ENGENHARIA LTDA,

Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, WILLIANS PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Deborah Gontijo Maciel Pinheiro, Advogado: Dr. Priscila Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 63-92.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): SERGIO WANTUIL FONSECA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adilson Guiotto Torres, Advogada: Dra. Daniela Bernabe Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000623-10.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ANDREIA FLOR POSSEBON, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Advogado: Dr. Caio de Souza, ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL OLHOS BRILHANTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101398-26.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Advogado: Dr. Juarez Benito Junior, Advogado: Dr. Rhana de Almeida Born, Agravado(s): MARLON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barreto Vieira, RIOMIX SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100572-77.2020.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Renan Belan, MARIA AUXILIADORA LACERDA MALAFAIA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2184-36.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): PRIME SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, QUETLLIN NUNES SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Amaral Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539-55.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): INSTITUTO MULTI SAUDE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rafael Rocha Caldeira, JOELIA PACHECO SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. João Higino Neto, Advogado: Dr.

Cristiano Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-90.2018.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Dr. Nungi Santos e Santos, Agravado(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, QUELLI ELIDIANE DAS VIRGENS ARAUJO, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100014-90.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): INSTITUTO CELINA GASPERINE, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, Advogada: Dra. Gilvania Pimentel Martins, RITA BEATRIZ DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Leonto Dolgovas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20164-62.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): CLAUDIA REJANE BAPTISTA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos André Nunes Boeira, CRECHE ANJOS E MARMANJOS EIRELI, Advogado: Dr. Tarcísio Jacob Gubiani, Advogado: Dr. Robervan Ferreira Andreolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20080-65.2020.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAMADO, Procuradora: Dra. Daniela de Farias, Recorrido(s): ELISIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Mello Raguzzoni, Advogada: Dra. Gabriella Bidone D'Elia, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11604-43.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Recorrido(s): LUIZ JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tiago Schneider, Advogado: Dr. Lucas Adriaio Franco da Silva,

XS TELECOM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, XS TELECOM TELECOMUNICACOES SOROCABA FOUR LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS. NATUREZA COMERCIAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NÃO CARACTERIZADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV/TST.", por contrariedade à Súmula 331, IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira Reclamada (TELEFÔNICA BRASIL S.A.), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10402-74.2021.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGINA ELISABETH PAIVA DRUMMOND DE ANDRADE, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philippe Mateus Santos, Advogado: Dr. Suyene Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Amanda Caroline Freitas Teixeira Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Dr. Alexander dos Reis Elias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10034-31.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): DIEGO MIGLIORINI GIMENES, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 450/TST e violação do artigo 5º, II da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias dos períodos aquisitivos 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018, assim como a dobra do terço constitucional de 2015/2016. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1638-07.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Carla Jaques Ponzi, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Andre Luiz Barros Vinhaes, Advogado: Dr. Jacqueline Lima de Souza Albuquerque, Advogado: Dr. Juliana Vilma Pires de Souza, Recorrido(s): CARMEN ARTEMIS ARAGAO BARBOSA CORDEIRO, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Advogado: Dr. Jorge Rodrigo de Lima Matos, Advogado: Dr. Waldilson de Araujo Neves, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cavalcanti de Matos Junior, UNIÃO (PGF), Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 450-34.2020.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HENRIQUE DOS SANTOS CARLOS, Advogado: Dr. Manoel Monteiro de Andrade Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, VI, da

Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação do Reclamado ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta, desde a supressão da verba, mantidos os reflexos e pagamento das parcelas vincendas, conforme parâmetros estabelecidos na sentença. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 1001836-70.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FABRICIO GERMANO DA SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão quanto ao divisor, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-RR - 1000431-06.2018.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Embargado(a): ROGERIO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Martins Correia Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000268-63.2017.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Embargado(a): RUBEN EFIMA MOURA JUNIOR, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claudia Costa Cheid, Advogada: Dra. Catherine Fonseca Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 244900-25.2007.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): MARCELO RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20725-17.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira

Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 11884-25.2016.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRÁFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEC, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11716-32.2019.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RIZIA NAZARETH GUIMARAES, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Procurador: Dr. Ronald Christian Alves Bicca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1409-06.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Joel Colpo, Embargado(a): IVAN NOVAIS VIEIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-AIRR - 1103-08.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): LS - SERVICOS DE LAVANDERIA - EIRELI, Advogado: Dr. Kellyton Uchoa Farias, SUELY BONATES DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 878-37.2011.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SILVIO FERNANDES MIRANDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da CEF e negar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF. **Processo: ED-AIRR - 876-84.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): F K PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Advogado: Dr. Maria Helena Aguiar Coimbra, ROSEMERE PEREIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. Nilcilene Pereira Cavalcante, Advogada: Dra. Fádía Assad de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 593-31.2013.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCOS ANTÔNIO NEVES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Advogado: Dr. Tancredo Rodrigo Faria, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 503-14.2013.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RICARDO SOUSA ANDRADE, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 490-32.2011.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANDRITZ HYDRO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, LUIZ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Sérgio Sônego Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 482-31.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): MARCO COELHO SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, RENATO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Geoffrey Meirino de Souza, Advogado: Dr. Celma Onara Izael Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 456-55.2017.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biacardi, Embargado(a): PAULO BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Núbia Sales de Melo, SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogada: Dra. Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 432-84.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): EDSON LUIS DA SILVA MACEDO, MARA IZDEBSKI TABORDA RIBAS, Advogada: Dra. Priscila Fernandes, UNIÃO (PGF), Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 109-25.2019.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LANE STARKE HOESCHL, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Junior, Embargado(a): HILTON DA SILVA NUNES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César,

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-Ag-RRAg - 75-13.2020.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MÁRIO LÚCIO DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 60-78.2021.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Procurador: Dr. João Paulo Setti Aguiar, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA CLAUDIA DA SILVA LOPES BARBOSA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001425-75.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Advogada: Dra. Flávia Briglaidori Fugio, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 157.428,76), o que perfaz o montante de R\$ 1.574,28, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001352-55.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLAUDIA PEREIRA FELIPE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001096-72.2020.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LSK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES VIEIRA BEIRAO, Advogado: Dr. Vilson do Nascimento, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, Advogada: Dra. Daniela Silva Lopes, LS CONSTRUCAO E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. Amauri de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001005-45.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FILIPE ALVES BENEVIDES, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000679-17.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A.



AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): A V B HOLDING S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lussane Cristina Barbosa de Souza, CLAUDIO ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. Jonatas Gonçalves de Oliveira, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Euclydes José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENCES S/A, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Advogada: Dra. Lussane Cristina Barbosa de Souza, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Advogada: Dra. Lussane Cristina Barbosa de Souza, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000615-87.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, JANETE PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000600-48.2021.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIAGO RAPHAEL PROCOPIO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Cilene Fazio, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000520-06.2016.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIDWAY S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): ELISAMA TALITA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000434-73.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): ANDERSON BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Walter José Spirek Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 105.800,14), o que perfaz o montante de R\$ 1.058,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000124-14.2020.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Agravado(s):

JEYCIARA MARTIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 101785-17.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. (FALIDO) E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, TARCISIO FELIPE COUTO FARIA, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101260-18.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, CLAUDIA MARIA MASCARENHAS, Advogado: Dr. Marcelo José Ferreira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 5.856,34), o que perfaz o montante de R\$ 292,81, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101243-07.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEBASTIAO DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Claucia Helene Rodrigues da Matta, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101195-16.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): VITERBO SANTOS LAURINDO, Advogado: Dr. Humberto Samyn Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100927-69.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LETICIA MARIA VAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos dos Reis Fonseca, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Jacqueline Miranda Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100797-70.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro

da Silva, Agravado(s): LEDA DO SOCORRO LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 47.211,25), o que perfaz o montante de R\$ 2.360,56, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100727-44.2019.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, ROGERIO FROTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonel da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100711-56.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INNOVA AIR SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Antonio Luciano Martins Lima, LUCIANA DO RAMOS SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Phelipe Magalhaes da Costa Mattos, Advogado: Dr. Arthur Tertius da Cunha Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 16.043,11), o que perfaz o montante de R\$ 802,15, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100418-34.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100342-13.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100231-96.2021.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): NATHALIA MARSAL NIN DA SILVA, Advogado: Dr. Isabela Cristina Braganca Falcao Moraes da Silva, SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 234.025,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.340,25, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100198-73.2021.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPHATEC S/A, Advogado: Dr. Bruno das Chagas Ernesto de Oliveira, EDER CARLOS MOTA DE MORAES, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 39.676,42), o que perfaz o montante de R\$ 1.983,82, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100188-03.2020.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Procurador: Dr. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): EZEQUIEL MORSHHEISER ANSELM, Advogado: Dr. Debora Davila da Costa Frade, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100146-28.2018.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARGARETH RIBEIRO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100145-58.2018.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOVA ERA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. Franklin Bartolomeu de Macedo Junior, Agravado(s): VANESSA DE AQUINO BRAGA TARANTO, Advogado: Dr. Hugo Cortines Laxe, Advogado: Dr. Bruno Carreira Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 77500-50.2009.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRIO EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:

Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 950,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 55800-13.2006.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MANOEL CÂNDIDO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 48800-94.2008.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): GERALDO FURTADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24969-83.2017.5.24.0101 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRR NIPOBRAS CHAPADAO GAUCHO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jefferson Elias Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Batista Barbosa, Administrador Judicial: VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIA S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. Karyna Hirano dos Santos, Agravado(s): IVALDO COLARES BARBOSA, Advogado: Dr. João Ernesto Finardi Cerquetani, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Advogado: Dr. Pedro Henrique Wilfer Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 934.611,36), o que perfaz o montante de R\$ 9.346,11, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 22100-23.2005.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALTAMIRA RIBEIRO SENNA E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em

favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21858-40.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Camila Mousquer Buralde, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, FERNANDA RAMOS FERNANDES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Magagnin Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21702-97.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LIZANDRA MEOTTI, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21186-61.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Hilson Dutra Umpierre Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21013-98.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVANGELISTA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Milton César Lucca, Agravado(s): EVERTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20859-76.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SIGALES, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20600-67.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20378-31.2020.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA

E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, LUCAS WILLIAM PAZ, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Advogada: Dra. Gabriele Padilha da Cunha, Advogado: Dr. Priscila Almeida Hampel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 15.459,57), o que perfaz o montante de R\$ 772,97, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20330-77.2013.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Agravado(s): GABRIELA SILVA DE MORAES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20294-04.2014.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): ADAIR JOSE HOFFMANN, ALEXANDRE DE MELO, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11797-40.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Advogado: Dr. Amauri Jorge Graner Junior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, LUCINEA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11596-90.2020.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAMPARI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): MACIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Claudia Paes de Oliveira, Advogado: Dr. Maira Ribeiro Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.979,18), o que perfaz o montante de R\$ 1.098,95 (mil reais, noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11485-57.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECM S.A. - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Gustavo Humberto Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, WALMIR GARCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Braga Rigotto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$150.000,00), o que perfaz o montante de R\$3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11451-89.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Advogado: Dr. Amauri Jorge Graner Junior, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): CLAUDIA LETICIA GUIMARAES KILL, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 11421-71.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11210-39.2016.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Alves, Agravado(s): HELIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogado: Dr. Gustavo Magalhaes Assis, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 183.357,83), o que perfaz o montante de R\$ 1.833,57, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 11206-47.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11178-90.2019.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): SUELI APARECIDA BENATTI CREACE E OUTROS, Advogada: Dra. Benedita do Carmo Medeiros, Advogado: Dr. Alessandra Pedrassoli Cavaletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com



aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 108.600,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.172,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11159-84.2021.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Richele Luiza de Souza, Advogado: Dr. Bibiana Goncalves, Agravado(s): WELLINGTON ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Imalaiamo Figueiredo Paulo Correa, Advogado: Dr. Claudio Antonio Chaquine Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.171,52), o que perfaz o montante de R\$ 1.208,57, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11068-51.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEBASTIAO ROBERTO DOS SANTOS MONSORES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11024-32.2018.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Allan de Almeida Santana, Agravado(s): PHILLIPE VIANA DE CASTRO, Advogado: Dr. André Portella dos Santos, RICARDO VIEIRA VASCONCELOS, SERVICEWISE SERVICOS GERENCIADOS EM INFORMATICA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10927-11.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUCINEIA AVELINA DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Geovane Gomes da Silva, VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.875,44), o que perfaz o montante de R\$ 1.793,77, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10920-69.2017.5.15.0139 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA BIANCHI, Advogado: Dr. Mariana Monti Petreche, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10878-47.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, SILVIA MINUCCI LESSA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10581-90.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AQUILANTE & CIA LTDA, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Agravado(s): VANESSA APARECIDA GARCIA BONFANTE, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10445-71.2019.5.15.0098 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): NILSON ROBERTO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Evelyn Cristina de Britto Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10403-81.2021.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, THALLES JOSE DA COSTA VALLE, Advogado: Dr. Michelly Dias da Silva, Advogado: Dr. Priscila Braga Damasceno, Advogado: Dr. Haldrey Teixeira Barreto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10255-52.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIME CARITA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Masiero Kussunoki, Agravado(s): ADRIANO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Amador, ADRIEL HEBER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, ALEX DA SILVA CAMARA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, DJALMA ARCANGELO IZZI, Advogado: Dr. Gabriel de Barros Santos Silva, FABIO GUARDIA BORGHERI, Advogado: Dr. Fábio Guárdia Borghieri, FRANCISCO JOSE RODRIGUES MARCAL, Advogado: Dr. Marcelo Santana Tomassini, Advogado: Dr. Selma Denise Ribeiro Henrique, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Daniel Lazzarin, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10225-68.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Agravado(s): DNP - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA., Advogada: Dra. Marina Belaz Alves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10187-73.2019.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Simões Pinto Coelho, Agravado(s): SOLANGE CRISTINA ELOI FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Fernando Souza Cruz Leite, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10147-31.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): DANIEL APARECIDO MOREIRA, Advogado: Dr. Ana Lucia Rocha Camargo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10143-06.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): OTAVIO BERTOLUCCI, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10117-64.2018.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALDAIR SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2620-17.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogada: Dra. Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, MÁRCIO WEVERTON DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Josélio Sálvio Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1934-39.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PAULO LEONARDO DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1596-66.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Souza, Agravado(s):

JONATHAN RAMSES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Souza Pereira, Advogado: Dr. Adriano dos Santos Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1566-02.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1465-07.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LUPATECH S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, MANOEL BORGES PASCOAL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1383-48.2015.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): JANDEL FRANKLIN DE SOUZA COSTA E OUTRO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1376-33.2015.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): SANDRA MACIEL PORTO MONTENEGRO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1155-11.2016.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LUIS ALBERTO NERY MARAMBAIA, Advogado: Dr. Jorge Luis N. Pinto de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1112-85.2011.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): JOSE MIGUEL PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Adriana de Alcântara Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1100-85.2007.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ELIZABETH MEDEIROS DE ALMEIDA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR**

- **1076-80.2017.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Gleidianne Silveira Costa, MARIA JEOVANIA BARBOZA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 905-02.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): SILIVAN KARAJA AMORIM, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 451-65.2021.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, JESSYCA FERNANDA DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 411-54.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ILDEU PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Marçal Rodrigues, Agravado(s): MILTON MIKIO OHATA E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 380-71.2021.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucildo Cardoso Freire, Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Agravado(s): VITOR SOLINO MACHADO FILHO, Advogada: Dra. Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 319-58.2017.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Baumgarten, Agravado(s): RAFAEL LINO DE JESUS, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 315-89.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s): ESPÓLIO de GILSON SANTOS CANDIDO,

Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.767,10), o que perfaz o montante de R\$ 588,35, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 312-10.2013.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUCILENE APARECIDA FERNANDES DUARTE, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 242-52.2017.5.14.0032 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): CESAR ANTONIO LAUER, Advogado: Dr. Sergio Gomes de Oliveira Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 156-47.2021.5.23.0111 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): DOUGLAS FABIAN RAMOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136-34.2019.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CINTYA DOS SANTOS VILAS BOAS, Advogada: Dra. Rosimar Lima de Melo e Castro, NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 133-87.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LAISE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Reclamante Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: ARR - 920-03.2015.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra.

Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Dr. Juliany Yeda dos Santos Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVÂNIA DE OLIVEIRA ONOFRE, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1001332-86.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): DIONISIO JESUS DE SOUSA, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000856-83.2021.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSE VANDERLEI DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000657-15.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ANTONIO DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000300-95.2020.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA NEUSA SANTOS SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Joaquim Clemente Neto, STCL COMERCIO E SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 121400-44.1992.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE LUIZ BACELAR LEAO, Advogado: Dr. Pedro Cruzeiro Carpes, Agravado(s): CLINICA RADIOLOGICA ALEXANDER FLEMING, ELIANE TOURINHO MONTEIRO LEAO, LUIZ TITO DE CASTRO LEAO, RICARDO OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Eugênio Corrêa dos Santos, Advogado: Dr. Armando Seixas, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 100649-26.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): DIMENSIONAL 19 -

PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., MARCELO MOREIRA GASPAR, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20507-69.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CRISTIANE NEVES MEDEIROS, Advogada: Dra. Lorena Feijó Lima, Advogada: Dra. Juliana Ferreira de Souza, INSTITUTO RENASCER, Advogado: Dr. Karina da Silva Lazzarin, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10948-75.2020.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, IVANETE FATIMA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10566-94.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., RODRIGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10565-54.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10360-18.2020.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thiago Camargo Garcia, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ALINE BASTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Solange Cristina das Dores Alves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10195-94.2021.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ADESO -



ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, CELIA MARIA RUDOKAS, Advogado: Dr. Antônio Goulart Soares, Advogado: Dr. Wagner Aparecido Santino, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10048-08.2021.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): INOTI COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Sinésio Marques da Silva, Advogado: Dr. José Mauro de Castro, Advogada: Dra. Meire Cristina de Souza, LUANA DE SOUZA SIMOES, Advogado: Dr. João Gustavo Caramanti Coconesi, Advogado: Dr. Mateus H. Alves Petri, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-88.2015.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s): CONSORCIO CLM, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, DANILO CERQUEIRA REIS, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-40.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDECI PETRULE, Advogada: Dra. Carla Cristina de Souza Pereira Paschoal, Agravado(s): LIMPADORA CANADÁ LTDA., Advogado: Dr. Gabriella Nudeliman Valdambri, Advogada: Dra. Karina Campaner Pacheco, PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando de Camargo Prado, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**